

DECRETO Nº 2.799, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reaprova o microparcelamento da Gleba 5-A, denominada Loteamento ARSE 135-A, na forma que específica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#);

D E C R E T A:

Art. 1º É reprovado o microparcelamento da área de terras urbanas Gleba 5-A, Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominada Loteamento ARSE 135-A, de propriedade da RIO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.373.051/0001-15, conforme matrícula nº 141.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06 m², da qual são deduzidas duas áreas de preservação permanente que somam 6.026,98 m², de modo que resulta uma área parcelável de 272.687,08 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 75.942,12 m² ao sistema viário e à ciclovia;
- II - 82.090,99 m² à área de lotes residenciais unifamiliares;
- III - 4.217,43 m² à área de lotes comerciais/ACSV;
- IV - 19.297,17 m² à área de lotes mistos;
- V - 4.970,93 m² à área de lotes multifamiliares;
- VI - 13.945,06 m² à área de lotes para APM-Institucionais;
- VII - 18.836,55 m² à área de lotes AERIA's-AVU-praça;
- VIII - 11.992,31 m² à área de lotes AERIA's-AAP;
- IX - 9.076,47 m² à área Posto de Abastecimento de Combustível (PAC).
- X - 32.318,05 m² à área de lotes ASR.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:

- I - ao sistema viário e à ciclovia, com 72.650,33 m²;
- II - a lotes para APM-Institucionais, com 13.945,06 m²;
- III - a lotes AERIA's-AVU-praça, com 18.836,55 m²;

IV - a lotes AERIA's-AAP, com 11.992,31 m².

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes dos autos administrativos nº 2020034499 e anexos e, de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, as quais deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de reaprovação do microparcelamento, são caucionados, em favor do Município de Palmas, os seguintes imóveis do loteamento ARSE 135-A:

- I - lotes 1 a 58, da Quadra 10;
- II - lotes 1 a 50, da Quadra 8.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 25 da [Lei nº 468, de 1994](#), a caução referida no § 1º deste artigo será efetivada mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.

Art. 4º Após a edição deste Decreto o microparcelamento deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º São revogados os Decretos:

I - nº [2.552, de 30 de julho de 2024](#),

II - nº [2.560, de 8 de agosto de 2024](#).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.833 de 7/11/2025](#)